

PROJETO DE LEI nº 8045, de 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA ADITIVA

O art. 458 passa a vigorar acrescido do seguintes parágrafos:

“ Art. 458.

§ 1º. As decisões condenatórias serão cumpridas após a publicação do acórdão referente ao julgamento da apelação, independentemente do trânsito em julgado.

§ 2º Caberá as instâncias judiciárias superiores julgar os recursos apresentados em relação à decisão prevista no parágrafo anterior de modo célere e prioritário, observado o princípio constitucional da prestação jurisdicional célere.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda vem ao encontro da recente decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou o cumprimento das decisões condenatórias após o julgamento do recurso da apelação.

Esta decisão, considerada um novo marco institucional em relação à execução penal, busca impedir a utilização de recursos procrastinatórios que impedem uma prestação jurisdicional ágil.

Sala das Sessões, março de 2016.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR